

LEI Nº 293 DE 20 DE MAIO DE 2004.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para firmar convênios, contratos e parcerias e dá outras providências;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de gestão, convênios ou termos de parceria e contratar serviços, com entidades não governamentais, para prestação de serviços essenciais na área de saúde em caráter emergencial.

§1º - Os serviços expresso no caput do artigo 1º, será destinado a contratação de serviços médicos para atendimento no Hospital São Francisco de Tamarana.

Art. 2º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos mensal e anualmente ao executivo municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de
Tamarana, aos 20 de Maio de 2004.

**Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL**